

# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

"CASA FELIX DA SILVA CABRAL" CNPJ N° 09.143.074/0001-51

#### **JUSTIFICATIVA**

Contratação Direta - Dispensa nº 00001/2024 - LEI N. 14.133/2021

Manaíra - PB, 09 de Abril de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços presencialmente de filmagens e transmissão simultânea, em áudio e vídeo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e todos os demais eventos, quando solicitados, para difundir as ações do poder legislativo no município de Manaíra/PB, alimentando também todas as redes sociais oficiais, seja com "posts" informativos ou produção áudio visual, sendo incluso a locação de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, devendo estes serem de ótima qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da publicidade dos atos públicos do poder legislativo, transmitindo e gravando as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Manaíra/PB, conferindo transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, uma vez que, além de proporcionar o seu registro, proporciona a transmissão dos mesmos via web ou por outro meio de comunicação audiovisual, dando, inclusive, oportunidade ao povo de fiscalizar as acões dos seus representantes.

2.2 Trata-se, portanto, de relevante documentação para o acervo da Câmara Municipal, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização inerente à época em que vivemos, sendo certo que as transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e

nas importantes decisões envolvendo o interesse público.

2.3 Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, uma vez que a câmara municipal de dispõe dos equipamentos necessários e não tem pessoal qualificado para prestar o serviço.

E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

"CASA FELIX DA SILVA CABRAL" CNPJ N° 09.143.074/0001-51

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Câmara Municipal publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que a melhor proposta foi a da empresa LS MULTIMIDIA LTDA - CNPJ Nº 27.472.225/0001-05 - com VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

"CASA FELIX DA SILVA CABRAL" CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Encaminhamos os autos do processo para a Assessoria Jurídica para exame de legalidade e em seguida para o Sr. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Homologação do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.

Atenciosamente,

ERISTON JHONATAS RABELO COSME Agente de Contratação

IVANILSA CARNEIRO DA SILVA Membro da Equipe de Apoio

ROSIVALDO FERREIRA DE MOURA Membro da Equipe de Apoio

22